

CONTRATO N° 058 /21

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS E REFORMA COMPLETOS DE REFORMA PARA O EDIFÍCIO LOCALIZADO NA AV. CELSO GARCIA, 2090, SUB PREFEITURA MOOCA – SÃO PAULO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE AJUSTE, E SEUS ANEXOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO COHAB-SP E A EMPRESA CHIDA ARQUITETURA E PLANEJAMENTO SS.**

<b>QUADRO RESUMO</b>	
<b>PROCESSO SEI N° 7610.2019/0002223-6</b>	
<b>1. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS E REFORMA COMPLETOS DE REFORMA PARA O EDIFÍCIO LOCALIZADO NA AV. CELSO GARCIA, 2090, SUB PREFEITURA MOOCA – SÃO PAULO.</b>	
<b>2. Contratante: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP</b>	
<b>3. Endereço: (sede): Rua São Bento n° 405 – 12° ao 14° andar – São Paulo – Capital</b>	
<b>4. CNPJ: 60.850.575/0001-25</b>	
<b>5. Contratada: CHIDA ARQUITETURA E PLANEJAMENTO SS</b>	
<b>6. CNPJ: 50.860.410/0001-80</b>	
<b>7. Endereço (sede): Rua Arujá, n° 79</b>	<b>Bairro: Vila Mariana</b>
<b>Cidade: São Paulo</b>	<b>CEP: 041040-040</b>
<b>8. Representante Legal: Yoshihiro Chida</b>	
<b>9. CPF: 766.141.828-20</b>	<b>RG/RNE: 474.623-P</b>
<b>Cargo: Sócio-Diretor</b>	
<b>10. Residente e domiciliado: Rua Arujá n° 79</b>	<b>Bairro: Vila Mariana</b>
<b>Cidade: São Paulo</b>	<b>CEP: 041040-040</b>
<b>11. Valor Total do Contrato: R\$ 236.499,76 (duzentos e trinta e seis mil quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).</b>	
<b>12. Regime de Execução: execução indireta de EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS.</b>	
<b>13. Dotação Orçamentária:</b>	
- Órgão: 91.00 - Fundo Municipal de Habitação	
- Unidade: 91.10 - Fundo Municipal de Habitação	
- Programática: 91.10.16.482.3002.3354 - Construção de Unidades Habitacionais	
- Despesa: 4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
- Fonte de Recurso: 08 - Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	
- Nota de Reserva n° 17/21 - Emissão: 05/05/2021	
<b>14. Nota de Empenho: n° 45 - Emissão: 10/08/2021</b>	
<b>15. Prazo de execução: O prazo de execução dos serviços e obras será de 06 (seis) meses, contados da emissão da OIS - Ordem de Início dos Serviços pela Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP.</b>	
<b>16. Ordem de início dos serviços: A COHAB-SP convocará a empresa para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S., em até 30 dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste contrato.</b>	
<b>17. Local de Execução das Obras e Serviços: AV. CELSO GARCIA, 2090, SUBPREFEITURA MOOCA – SÃO PAULO.</b>	
<b>18. Pagamento: O Pagamento dos serviços executados, constantes da medição, será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação formal da medição e liberação da fatura pela COHAB-SP, devidamente aceita pela DIRETORIA TÉCNICA E DE PATRIMÔNIO da COHAB-SP.</b>	
<b>19. Reajuste: Não haverá reajuste tendo em vista o prazo de execução dos serviços.</b>	
<b>20. Data Base: Setembro/2020</b>	
<b>21. Garantia para Contratar: R\$ 11.824,98 (onze mil oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.</b>	
<b>22. Penalidades:</b>	
22.1 Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;	
22.2 Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços;	
22.3 Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega final das obras;	
22.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial;	
22.5 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total.	
<b>23. Edital de Licitação: n° 02/20</b>	
<b>24. Observação: Os dados referenciais apresentados neste Quadro Resumo não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital da Licitação que deu origem a este ajuste.</b>	

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, na qualidade de Órgão Operador do Fundo Municipal de

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

Habitação, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos itens 2, 3 e 4 do Quadro Resumo deste instrumento, aqui representada na forma de seu estatuto social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa **CHIDA ARQUITETURA E PLANEJAMENTO SS**, identificada e qualificada nos termos dos itens 5, 6 e 7 do Quadro Resumo deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos itens 8, 9 e 10 do Quadro Resumo deste instrumento, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justa e contratada, a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento, em face do resultado obtido na **LICITAÇÃO Nº 02/20, cujo EDITAL e SEUS DOCUMENTOS ANEXOS**, integram este instrumento para todos os fins de direito, nos termos da **Lei Federal nº 13.303/2016, da Lei Municipal nº 13.278/2002; do Decreto Municipal nº 44.279/2003, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 46.662/2005, da Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016, do Decreto Municipal nº 56.475/2015, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP e ainda demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

---

- 1.1. Por força do presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se à execução de elaboração de Projetos de Reforma Completos de edifício existente para **EMPREENHIMENTO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL** localizado na Av. Celso Garcia, 2090, Subprefeitura da Mooca – São Paulo/SP conforme apresentado no Mapa de Localização - Anexo 1, de acordo com a Proposta Comercial e demais elementos ofertados pela **CONTRATADA**, em atendimento à **LICITAÇÃO nº 02/20**, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.
- 1.2. É permitida a subcontratação de até 30% dos serviços objeto deste contrato.
- 1.3. As especificações técnicas e o escopo completo dos serviços a serem executados estão apresentados no **ANEXO 13 - ANEXOS TÉCNICOS** e no item 2 do **ANEXO 10 - TERMO DE REFERÊNCIA**, ambos integrantes do Edital que deu origem a este contrato e dele fazem parte independente de transcrição.
- 1.4. As quantidades de serviços estão expressas na Planilha Orçamentária, que compõe anexo deste instrumento, gerada a partir da Planilha de Quantidades e Orçamentária que serviu de referência à licitação, já aplicado o desconto linear sobre os preços unitários, na forma da Proposta Comercial da **CONTRATADA**, tudo em consonância com os elementos constantes e/ou integrantes do Edital que deu origem a este contrato e dele fazem parte independente de transcrição.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO/DO REGIME DE EXECUÇÃO**

---

- 2.1. O valor total para a execução dos serviços objeto do presente contrato apresenta-se no **item 11 do Quadro Resumo deste instrumento**, em conformidade com a Planilha Orçamentária que integra o presente sob a forma de anexo, resultante da aplicação do desconto proposto pela **CONTRATADA**, e que incidiu, de forma linear, sobre os itens da planilha de referência que integrou o Edital de Licitação.
- 2.2. Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de execução indicado no **item 12 do Quadro Resumo** deste instrumento.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

---

- 3.1. A **COHAB-SP** pagará as faturas correspondentes aos serviços e obras contratados com recursos provenientes da Dotação Orçamentária e respectiva Nota de Empenho descritas nos **itens 13 e 14 do Quadro Resumo** deste instrumento.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS/DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS E OBRAS**

---

- 4.1. Os serviços decorrentes deste contrato serão executados no prazo estabelecido no item 15 do Quadro Resumo deste instrumento, a contar da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços pela DIRETORIA TÉCNICA E DE PATRIMÔNIO da COHAB-SP.
- 4.2. A COHAB-SP convocará a CONTRATADA para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S, dentro do prazo previsto no item 16 do Quadro Resumo, contado a partir da data de assinatura deste instrumento.
- 4.3. Antes de emissão da OIS – Ordem de Inícios dos Serviços, a empresa deverá apresentar:
- 4.3.1. A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços a serem executados;
- 4.3.2. A.R.T. (Complementares)
- 4.3.3. Apólice de Seguro de acordo com as disposições estabelecidas na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.
- 4.3.4. A garantia contratual, de acordo com as disposições estabelecidas na Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.
- 4.4. Após verificada pela COHAB-SP a regularidade da documentação do subitem 4.3, os serviços e obras objetivados serão solicitados à CONTRATADA mediante a emissão da OIS.
- 4.5. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação para a assinatura da Ordem de Início dos Serviços serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação da penalidade prevista.
- 4.6. Eventuais interrupções na execução dos serviços e obras somente serão aceitas pela COHAB-SP se devidamente comprovados os fatos causadores das ocorrências inviabilizadoras e se os mesmos não decorrerem direta ou indiretamente de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA.
- 4.7. Poderão não ser computados no prazo contratual de execução dos serviços e obras, os dias impraticáveis à realização dos serviços programados, devidamente comprovados à COHAB-SP e corretamente registrados no Livro de Ocorrências Diárias.
- 4.8. Quando, por motivos inequivocamente alheios à vontade da CONTRATADA, ocorrer atrasos, devidamente registrados na forma do subitem anterior, a DIRETORIA TÉCNICA E DE PATRIMÔNIO da COHAB-SP, a seu exclusivo critério, poderá conceder a prorrogação do prazo correspondente aos atrasos verificados.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS**

---

- 5.1. Os serviços e obras ora contratados serão executados no local indicado no item 17 do Quadro Resumo deste instrumento, de acordo com o Mapa de Localização constante do Anexo 13 do Edital da Licitação que deu origem a esta avença.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS / DO REAJUSTE**

---

- 6.1. Os preços unitários a serem utilizados para efeito de medição serão aqueles obtidos pela multiplicação das quantidades de serviços executados pelos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária que integra o presente contrato sob a forma de anexo.

- 6.2. Os preços remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços.
- 6.3. Não caberão reajustes de preços, considerando o prazo de execução dos serviços inferior a um ano.
- 6.4. Os preços para execução de eventuais serviços e obras extracontratuais, não constantes da planilha de referência que integrou o Edital de Licitação, poderão ser oferecidos pela empresa CONTRATADA à COHAB-SP, para análise e, se for o caso, aprovação dos preços apresentados, mantidos os critérios e parâmetros da proposta comercial ofertada.
- 6.5. Para análise dos preços referidos no subitem 6.4, deverão ser apresentadas as composições de Preços Unitários para os serviços e obras extracontratuais, para análise e, se for o caso, aprovação da COHAB-SP.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

- 7.1 A execução dos serviços serão calculadas pelo regime de preço unitário das atividades, sendo realizadas respectivas medições mensais de acordo com o desenvolvimento das atividades, considerando o Cronograma Físico-Financeiro ANEXO 2.
- 7.2 Para execução dos serviços e sua apresentação, deverão ser seguidas as especificações da COHAB-SP (Termo de Referência e Caderno de Encargos), as Normas Técnicas e Padrões das Concessionárias de Serviços Públicos (SABESP/ENEL/COMGÁS/CORPO DE BOMBEIROS), Legislação Municipal, Estadual e Federal aplicável e as Normas e Recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- 7.3 A empresa contratada colocará à disposição da COHAB-SP, profissional sênior-Arquiteto ou Engenheiro Civil, pela coordenação e execução dos serviços contratados bem como para reuniões na sede da contratante, com a finalidade de acompanhamento por parte da equipe técnica da COHAB-SP, do andamento dos trabalhos, sempre que esta julgar necessário.
- 7.4 Deverá ser apresentada à COHAB-SP até 10 dias após a Ordem de Serviço, fotocópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços contratados.
- 7.5 Paralisar, por determinação da COHAB-SP, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica.
- 7.6 Fornecer as instalações, os equipamentos, as aparelhagens e locais necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes a este Termo de Referência.
- 7.7 Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta e/ou indiretamente com a execução destes. O mesmo cuidado deverá ser tomado com os usuários, moradores ou transeuntes do local. Os operários e demais técnicos envolvidos diretamente com a execução dos serviços (elaboração LEPAC e Sondagem) deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – E.P.I's.
- 7.8 Durante a execução dos serviços, em face do acompanhamento e análise dos serviços, a COHAB-SP poderá solicitar correções e/ou complementações até a plena adequação dos mesmos.
- 7.9 A CONTRATADA arcará com todos os custos necessários para prestação dos serviços contratados, considerando que o valor apresentado na Proposta Comercial compreende todos os custos diretos e indiretos relativos à realização dos mesmos, inclusive despesas com transporte, carregamento e descarregamento dos materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e pessoal, bem como despesas com combustível, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e máquinas.
- 7.10 É permitida a subcontratação de até 30% dos serviços objeto do presente Termo de Referência.
- 7.11 Os serviços deverão obedecer integralmente à legislação pertinente, observando as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas de segurança do trabalho e as N.T.O. – Normas Técnicas Oficiais municipais, estaduais e federais aplicáveis, além das orientações específicas constantes do Memorial Descritivo.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 7.12 Deverá ser apresentada à COHAB-SP no início dos trabalhos, fotocópia autenticada, em cartório ou por servidor da Administração mediante a comparação com o original, da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa a todos os serviços contratados, em conformidade com as exigências da Resolução nº 1025, de 20 de outubro de 2009, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, correndo as despesas a expensas da CONTRATADA a ART constitui requisito para o pagamento referente aos serviços contratados.
- 7.13 A CONTRATADA deverá indicar um profissional sênior, engenheiro civil, que será o preposto e o responsável pela coordenação e execução dos serviços contratados.
- 7.14 Substituir, em caso de solicitação da COHAB-SP, o profissional indicado como preposto, em no máximo, 24 horas contadas a partir da solicitação.
- 7.15 Os registros, impostos e/ou taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre os serviços contratados ficarão a cargo da CONTRATADA, podendo a COHAB-SP efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida.
- 7.16 A COHAB-SP reserva-se o direito de exercer diretamente por si, ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA em todas as fases da execução do objeto contratado.
- 7.17 O exercício da coordenação da COHAB-SP não exonera a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu no tocante a boa qualidade dos trabalhos contratados.
- 7.18 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução das atividades serão comunicadas por escrito pela COHAB-SP.
- 7.19 A ação ou omissão total ou parcial da coordenação da COHAB-SP não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar as atividades, com toda cautela e boa técnica.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento será efetuado com base na medição dos serviços executados. Para o recebimento dos serviços pela COHAB-SP, a empresa CONTRATADA deverá apresentar atestados e avaliações necessários, que comprovem e instruem a aceitação plena dos serviços contratados, a serem medidos, juntamente com entrega da documentação pertinente pela CONTRATADA.
- 8.2. As medições serão pagas por etapa de serviço realizado e aprovado pela COHAB-SP, podendo ser desmembradas por área técnica, a critério da COHAB-SP.
- 8.3. Após o recebimento da medição, a COHAB-SP terá 5 (cinco) dias úteis para processá-la, ratificá-la total ou parcialmente e, após aceite da documentação apresentada, será solicitado à empresa CONTRATADA o “de acordo” e emissão da respectiva fatura. Caso ocorra a devolução da medição por problemas técnicos, terá início novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para o processamento da mesma.
- 8.4. O pagamento dos serviços executados, constantes da medição, será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação formal da medição e liberação da fatura pela COHAB-SP, devidamente aceita pela Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP.
- 8.5. Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a medição não será realizada pela COHAB-SP, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para o pagamento será contado a partir da data da apresentação do serviço devidamente corrigida referente a fatura.
- 8.6. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a CONTRATADA não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as



## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

- 8.7. A COHAB-SP pagará a fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária;
- 8.8. A COHAB-SP pagará à CONTRATADA o valor relativo aos serviços efetivamente realizados e aprovados;
- 8.9. A medição final será processada mediante apresentação de toda documentação pertinente, e aceite dos serviços por parte da COHAB-SP;
- 8.10. O pagamento de cada medição estará condicionado à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISS;
- 8.11. A CONTRATADA executará o objeto deste instrumento contratual, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação, dos serviços e obras que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da licitante vencedora, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

### **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

---

- 9.1. A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade por pagamento de salários, encargos trabalhistas e demais contribuições decorrentes da “Consolidação das Leis do Trabalho”, da Legislação em vigor e da Previdência Social.
- 9.2. Durante o período de execução dos serviços a CONTRATADA ficará responsável pela guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas que forem necessários para a execução dos serviços contratados, ficando a reposição dos bens eventualmente furtados e sinistrados sob ônus e a cargo da CONTRATADA.
- 9.3. Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, consequências que advirem de:
  - 9.3.1. Sua negligência, imperícia e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
  - 9.3.2. Imperfeição ou insegurança nas obras e/ou nos serviços;
  - 9.3.3. Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos, ferramentas e materiais usados na execução dos serviços;
  - 9.3.4. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;
  - 9.3.5. Acidentes de qualquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e na NR-18, além de outras disposições acerca da matéria.
  - 9.3.6. Prejuízos causados a terceiros.
- 9.4. Ocorrendo incêndio ou qualquer outro sinistro que venha a atingir a obra ou depósito de materiais e os serviços a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da COHAB-SP, para dar início à reparação das partes atingidas.
- 9.5. A CONTRATADA é responsável pela guarda, segurança e conservação das obras e dos serviços executados, até o Aceite Definitivo dos Serviços e Obras.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 9.6. Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e comercial, decorrentes, inerentes ou resultantes da execução dos serviços objeto deste ajuste, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 9.6.1. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos de que trata a cláusula 9.6 não transfere à COHAB-SP a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 9.7. A CONTRATADA obriga-se a apresentar no final dos serviços a quitação de débitos das ligações provisórias de água e energia elétrica, caso houver.
- 9.8. As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável.
- 9.9. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para a obra e os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços e obras, motivo de diminuição de sua responsabilidade.
- 9.10. Também a aceitação dos serviços e obras não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.
- 9.11. A CONTRATADA obriga-se a atender no que forem pertinentes as determinações do Caderno de Encargos e de Especificações, do Manual de Escopo de Projetos da COHAB-SP, do Memorial Descritivo Geral e dos Projetos Básicos fornecidos pela COHAB-SP e à legislação pertinente – Leis e Decretos Municipais, Estaduais e Federais, Normas Técnicas Oficiais e Normas das concessionárias de serviços públicos.
- 9.12. A CONTRATADA se obriga a cientificar a COHAB-SP o mais rapidamente possível, e no prazo de 24 horas, por escrito, qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades aqui descritas.
- 9.13. A CONTRATADA fica responsável e às suas expensas pela limpeza, carga, remoção e destinações adequadas do lixo, materiais inertes e entulho, gerados durante a execução dos serviços e até o cumprimento do objeto do contrato. Para tanto se faz necessário apresentar autorização de descarte em aterros licenciados e compatíveis com os tipos de resíduos a serem descartados.
- 9.14. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à COHAB-SP, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP**

---

- 10.1. A COHAB-SP é responsável por:
- 10.1.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços e obras provenientes deste contrato.
- 10.1.2. Fornecer o Projeto Básico de Arquitetura, o LEPAC e as Sondagens do terreno onde todos esses elementos deverão ser revisados.
- 10.1.3. Exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
- 10.1.4. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços e obras inadequados.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 10.1.5. Registrar, para posterior correção por parte da CONTRATADA, eventuais falhas detectadas na execução dos serviços e obras, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.
- 10.1.6. Realizar, sempre que julgar necessário, reuniões técnicas para discussão do andamento dos trabalhos.
- 10.1.7. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir livre acesso dos técnicos da Contratada ao local dos serviços.
- 10.1.8. Efetuar o pagamento dos serviços realizados, após o aceite técnico.
- 10.2. À COHAB-SP é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços e obras objeto deste contrato, antes ou durante a execução dos mesmos.
- 10.3. Previamente à emissão do Atestado de Execução dos Serviços, a COHAB-SP, mediante análise técnica dos serviços e obras, poderá solicitar adequações, sem ônus adicional à COHAB-SP.
- 10.4. Fica reservado à COHAB-SP o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA VISTORIA**

---

- 11.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços previstos neste contrato, a COHAB-SP, durante a execução contratual e em todas as suas fases, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, reserva-se o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados e do cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA, nos termos e condições pormenorizados no item 14 do Termo de Referência – Da Coordenação do Projeto, que integra o presente e que compõe o ANEXO 10 do Edital da Licitação que deu origem a esta avença.
- 11.2. Caso necessário, poderão ser realizadas reuniões técnicas, sempre que convocadas pela COHAB-SP ou solicitadas pela CONTRATADA, as quais deverão contar com a presença do engenheiro coordenador do projeto.
- 11.3. Previamente à emissão do Atestado de Execução dos Serviços, a COHAB-SP, mediante análise técnica dos serviços, poderá solicitar à CONTRATADA adequações, que se realizarão às exclusivas expensas desta última, e sem qualquer ônus adicional à COHAB-SP.
- 11.4. À COHAB-SP é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços objeto deste Contrato, antes ou durante a execução dos mesmos.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SEGUROS**

---

- 12.1. A CONTRATADA obriga-se a contratar e manter, na forma da lei, durante o prazo necessário à execução do objeto deste contrato, seguro referente ao Risco de Responsabilidade Civil Cruzado – RCC, incluindo cobertura total obrigatória contra acidente de trabalho e riscos diversos de acidentes físicos, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não eventualmente cobertas, apresentando os documentos que comprovem a sua efetivação e manutenção sempre que solicitados pela COHAB-SP.
- 12.2. O seguro previsto nesta cláusula será contratado diretamente pela CONTRATADA, responsável por todos os atos decorrentes e inerentes à sua contratação e efetivação.



## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 12.3. Na hipótese de eventual prorrogação do prazo inicialmente previsto para a execução do objeto deste ajuste, a CONTRATADA deverá providenciar para que o seguro permaneça vigente durante todo o prazo contratual, sempre considerado o período previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, apresentando, quando solicitado pela COHAB-SP, os respectivos documentos que demonstrem o cumprimento da obrigação ora tratada.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA**

---

- 13.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA, antes da emissão da OIS, prestará a correspondente garantia indicada no item 21 do Quadro Resumo deste instrumento, conforme previsto no Edital que deu origem a esta avença.
- 13.2. Na hipótese de utilização da garantia no decorrer da vigência deste contrato, para cobertura de multa e/ou indenização a qualquer título, a CONTRATADA fica obrigada a complementá-la, para recompor o montante correspondente à garantia inicial ofertada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação expedida pela COHAB-SP.
- 13.3. Em caso de apresentação de fiança bancária deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios dos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro.
- 13.4. A CONTRATADA deverá manter válida a garantia (quando não for prestada em dinheiro) durante todo o prazo de execução do contrato, nele considerado o período previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela COHAB-SP, sem prejuízo de serem aplicadas as demais penalidades previstas no contrato e na lei.
- 13.5. A garantia será liberada ou restituída à CONTRATADA após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

- 14.1. A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a sua execução, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROPRIEDADE DOS TRABALHOS**

---

- 15.1. Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela CONTRATADA para execução dos serviços contratados serão de propriedade da COHAB-SP.
- 15.2. Os direitos autorais, de propriedade e de reprodução dos produtos desta contratação passarão à COHAB-SP.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

---

- 16.1. A CONTRATADA deverá ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a COHAB-SP o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Atestado de Conclusão dos serviços.
- 16.2. O Atestado de Conclusão dos Serviços somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela COHAB-SP e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a CONTRATADA, depois de atendidas todas as eventuais exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- 17.1. O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no item 22 do Quadro Resumo deste Instrumento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.
- 17.2. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos.
- 17.3. Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.
- 17.4. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas.
- 17.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, será causa de rescisão do contratual, com aplicação das penalidades cabíveis e comunicação do fato à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho para adoção das providências julgadas cabíveis.
- 17.6. Caso a COHAB-SP constate falsidade de declaração prestada por CONTRATADA objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e pela Lei Complementar Federal 155/2016, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 56.475/2015, na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativa poderá ser caracterizado o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas pertinentes, mediante o devido processo legal.
- 17.7. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 17.8. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a empresa contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 17.9. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a COHAB-SP poderá reter a garantia contratual, nos termos do §4º do artigo 70 da Lei 13.303/2016, atualizada.
- 17.10. As multas, quando aplicadas, serão atualizadas monetariamente, pelo índice praticado no âmbito da Administração Municipal, que incidirá desde a data em que a penalidade deveria ter sido paga até o seu efetivo pagamento por parte da CONTRATADA.
- 17.11. A abstenção por parte de COHAB-SP, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 17.12. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato e no edital que lhe deu origem não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores e na Lei Municipal nº 13.278/2002, no que couber.
- 17.13. Fica assegurado à empresa licitante o direito ao exercício do contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

---

18.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

18.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

18.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

18.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a COHAB-SP a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

18.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

18.1.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COHAB-SP;

18.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

18.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

18.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

18.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

18.1.10. Razões de interesse público, justificadas pela COHAB-SP e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

18.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

18.1.12. Na hipótese de a CONTRATADA ceder ou subcontratar totalmente ou parcialmente em desacordo com o item 1.2 deste instrumento contratual, os serviços contratados.

18.1.13. Sempre que deixar de exercer a sua atividade profissional com diligência, proficiência técnica, probidade e zelo máximo.

18.1.14. A ocorrência de Inexecução total ou parcial do presente contrato.

18.2. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.

18.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.

18.5. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a COHAB-SP pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à CONTRATADA.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

---

19.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei

13.303/2016, como se neste instrumento estivessem transcritas, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.

- 19.2. A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da proposta.
- 19.3. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atendimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RISCOS**

20.1. A COHAB-SP e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos abaixo:

LEGENDA - MATRIZ DE RISCOS – REFERÊNCIAS						
CATASTRÓFICO 5	IMPACTO	Risco Moderado	Risco Alto	Risco Crítico	Risco Crítico	Risco Crítico
GRANDE 4		Risco Moderado	Risco Alto	Risco Alto	Risco Crítico	Risco Crítico
MODERADO 3		Risco Pequeno	Risco Moderado	Risco Alto	Risco Alto	Risco Crítico
PEQUENO 2		Risco Pequeno	Risco Moderado	Risco Moderado	Risco Alto	Risco Alto
INSIGNIFICANTE 1		Risco Pequeno	Risco Pequeno	Risco Pequeno	Risco Moderado	Risco Moderado
<b>PROBABILIDADE</b>						
		1	2	3	4	5
		<b>MUITO BAIXA</b>	<b>BAIXA</b>	<b>POSSÍVEL</b>	<b>ALTA</b>	<b>MUITO ALTA</b>

**Escala de Impacto**

- Peso 5: Catastrófico - o impacto ocasiona colapso às ações de gestão, a viabilidade estratégica pode ser comprometida;
- Peso 4: Grande - o impacto compromete acentuadamente às ações de gestão, os objetivos estratégicos podem ser fortemente comprometidos;
- Peso 3: Moderado - o impacto é significativo no alcance das ações de gestão;
- Peso 2: Pequeno - o impacto é pouco relevante ao alcance das ações de gestão;
- Peso 1: Insignificante - o impacto é mínimo no alcance das ações de gestão.

**Escala de Probabilidade**

- Peso 5: Muita Alta - o evento é esperado na maioria das circunstâncias;
- Peso 4: Alta - o evento provavelmente ocorre na maioria das circunstâncias;
- Peso 3: Possível - o evento deve ocorrer em algum momento;
- Peso 2: Baixa - o evento pode ocorrer em algum momento;
- Peso 1: Muito baixa - o evento pode ocorrer apenas em circunstâncias excepcionais.

ID	FATO/ EVENTO	CONSEQUÊNCIAS	PROBABILIDADE	IMPACTO	RISCO	RESPONSÁVEL
1	Levantam. Cadastral não compatível com o Edifício existente	Comprometimento com todas as demais áreas dos projetos à serem desenvolvidos	Alta (4)	Grande (4)	Crítico	CONTRATADA
2	Escopo inicial do projeto não fornecido adequadamente pela COHAB	Não será atingido o objetivo da finalização do projeto	Baixa (2)	Moderado (3)	Moderado	COHAB-SP
3	Ambiguidades e incertezas dos subcontratados decorrentes a falta de esclarecimentos do	Aumento dos custos e prazos dos projetos	Baixa (2)	Moderado (3)	Moderado	CONTRATADA

	Coordenador da projetista					
4	Falta de repasse dos recursos para pagamento das Etapas	Ameaça o prazo para atender ao cronograma	Muito Baixa (1)	Grande (4)	Moderado	COHAB-SP
5	Não conformidade nos projetos em relação as Diretrizes emitidas pelas concessionárias	Aumento dos custos e prazos dos projetos	Possível (3)	Grande (4)	Alto	CONTRATADA
6	Orçamento final da obra incompleto quanto aos serviços a serem realizados	Aumento dos prazos com revisão dos projetos e não atendimento ao valor inicial estipulado p/ a Unidade Habitacional	Possível (3)	Grande (4)	Alto	CONTRATADA
7	Demora da aprovação com as concessionárias ou órgãos de aprovação para prosseguimento dos projetos	Aumento dos prazos para finalização dos projetos	Alta (4)	Moderado (3)	Alto	CONTRATADA/ CONCESSIONÁRIA

20.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital da Licitação e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela CONTRATADA, independentemente de transcrição, a cujo instrumento convocatório está a presente contratação vinculada. Como anexos, seguem rubricados pelas partes, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, ambos gerados em consonância com o resultado obtido no procedimento licitatório donde decorre esta avença.
- 21.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 21.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter regularidade em relação às certidões constantes da Resolução nº 12/2019 do Tribunal de Contas do Município.
- 21.4. Aplicar-se-ão às relações entre COHAB-SP e a CONTRATADA, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990, a Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações, a Lei Municipal nº 13.278/02, o Decreto Municipal nº 44.279/2003, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, o Decreto Municipal 56.475/2015, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.
- 21.5. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

- 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.





## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, **17 SET 2021**

  
Edson Cassiano Cardoso  
Diretor de Participação  
COHAB-SP

COHAB-SP:

  
Eng. Nilson Edson Leônidas  
Diretor Técnico e de Patrimônio  
COHAB-SP

**YOSHIHIRO**  
**CHIDA:76614182820**

CONTRATADA:

Assinado de forma digital por  
YOSHIHIRO CHIDA:76614182820  
Dados: 2021.09.13 08:18:15 -03'00'

TESTEMUNHAS:



Olavo Barreira Neto  
Assessor de Diretoria  
GJADM  
COHAB-SP

  
Carolina Oliveira Silva  
Assessora de Diretoria  
DOCESP/SUJUR  
COHAB-SP



**COHAB DIRETORIA TÉCNICA E DE PATRIMÔNIO**  
SÃO PAULO DITEC/SUPPR/GPROJ

### ORÇAMENTO COM APLICAÇÃO DO DESCONTO DE 30,50%

EMPREENDIMENTO: ED. SANTO ANDRÉ - AV. CELSO GARCIA, 2.090

OBJETO: SERVIÇOS PRELIMINARES, PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO, PROJETO LEGAL E APROVAÇÕES

SEI Nº 7810.2019/0002223-6

EMPRESA: CHIDA ARQUITETURA E PLANEJAMENTO SS EPP

ITENS	SERVIÇOS	UNIDADE	CUSTO R\$ VALOR C/MDI 37,89%	%
<b>1</b>	<b>1ª ETAPA - SERVIÇOS PRELIMINARES</b>		<b>R\$ 35.055,54</b>	<b>4,84%</b>
1.1	Mobilização	1,00	R\$ 478,23	0,20%
1.2	Revisão Sondagem	60ML	R\$ 5.519,28	2,33%
1.3	Revisão Levantamento Planialtimétrico	1,00	R\$ 4.602,65	1,95%
1.4	Levantamento Cadastral da Edificação Existente	1.952,59M2	R\$ 10.752,58	4,55%
1.5	Laudo Estrutural do Edifício Existente	40H	R\$ 13.732,80	5,81%
<b>2</b>	<b>2ª ETAPA - PROJETO EXECUTIVO / MEMORIAIS / QUANTITATIVOS / MANUAL ORIENT. USUÁRIO / ORÇAMENTO / QUADRO NBR</b>		<b>R\$ 141.987,92</b>	<b>60,04%</b>
2.1	PROJETO BASICO - IMPLANTAÇÃO CONDOMÍNIO	GL	R\$ 24.241,84	10,25%
2.1.1	Projeto Arquitetura (Implantação)	GL	R\$ 3.463,12	1,46%
2.1.2	Projeto Hidráulica/Gás	GL	R\$ 6.926,24	2,93%
2.1.3	Projeto Elétrica	GL	R\$ 3.463,12	1,46%
2.1.4	Projeto Paisagismo	GL	R\$ 3.463,12	1,46%
2.1.5	Projeto Geométrico	GL	R\$ 3.463,12	1,46%
2.1.6	Compatibilização	GL	R\$ 3.463,12	1,46%
2.2	PROJETO BASICO - EDIFÍCIO	GL	R\$ 117.746,08	49,79%
2.2.1	Projeto Arquitetura	GL	R\$ 17.315,60	7,32%
2.2.2	Projeto Hidráulica/Gás	GL	R\$ 58.873,04	24,89%
2.2.3	Projeto Elétrica	GL	R\$ 27.704,96	11,71%
2.2.4	Projeto Estrutural	GL	R\$ 6.926,24	2,93%
2.2.5	Projeto Exaustão	GL	R\$ 3.463,12	1,46%
2.2.6	Compatibilização	GL	R\$ 3.463,12	1,46%
<b>3</b>	<b>3ª ETAPA - ELABORAÇÃO PROJETOS E APROVAÇÃO</b>		<b>R\$ 19.246,80</b>	<b>8,14%</b>
3.1	APROVAÇÕES E PROJETOS LEGAIS	GL	R\$ 19.246,80	8,14%
3.1.1	Aprovação ENEL	GL	R\$ 2.746,56	1,16%
3.1.2	Aprovação SABESP	GL	R\$ 2.746,56	1,16%
3.1.3	Aprovação COMGAS	GL	R\$ 2.746,56	1,16%
3.1.4	Projeto para Aprovação CORPO DE BOMBEIROS	GL	R\$ 4.720,42	2,00%
3.1.5	Projeto para Aprovação SEL	GL	R\$ 6.286,50	2,66%
<b>4</b>	<b>4ª ETAPA - PROJETO EXECUTIVO/DETALHAM.</b>		<b>R\$ 28.917,90</b>	<b>12,23%</b>
4.1	PROJETO EXECUTIVO- IMPLANTAÇÃO CONDOMÍNIO	GL	R\$ 10.058,40	4,25%
4.1.1	Projeto Arquitetura (Implantação)	GL	R\$ 2.514,60	1,06%
4.1.2	Projeto Hidráulica/Gás	GL	R\$ 2.514,60	1,06%
4.1.3	Projeto Elétrica	GL	R\$ 2.514,60	1,06%
4.1.4	Projeto Paisagismo	GL	R\$ 1.257,30	0,53%
4.1.5	Projeto Geométrico	GL	R\$ 1.257,30	0,53%
4.2	PROJETO EXECUTIVO - EDIFÍCIO EXISTENTE	GL	R\$ 18.859,50	7,97%
4.2.1	Projeto Arquitetura	GL	R\$ 6.286,50	2,66%
4.2.2	Projeto Hidráulica/Gás	GL	R\$ 8.801,10	3,72%
4.2.3	Projeto Elétrica	GL	R\$ 2.514,60	1,06%
4.2.4	Projeto Estrutural	GL	R\$ 1.257,30	0,53%
<b>5</b>	<b>4ª ETAPA - ACOMPANHAMENTO APROVAÇÕES</b>		<b>R\$ 11.281,80</b>	<b>4,76%</b>
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 236.499,76</b>	<b>100,00%</b>

YOSHIHIRO

CHIDA:7661418

2820

Assinado de forma digital por YOSHIHIRO

CHIDA:76614182820

Dados: 2021.09.16

08:45:27 -03'00'







**COHAB DIRETORIA TÉCNICA E DE PATRIMÔNIO**  
SÃO PAULO DITEC/SUPPR/GPROJ

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - COM APLICAÇÃO DO DESCONTO DE 30,50%**

EMPREENDIMENTO: ED. SANTO ANDRÉ - AV. CELSO GARCIA, 2.090 SEI Nº 7610.2019/0002223-6

OBJETO: SERVIÇOS PRELIMINARES, PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO, PROJETO LEGAL E APROVAÇÕES

EMPRESA: CHIDA ARQUITETURA E PLANEJAMENTO SS EPP

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ETAPAS		CUSTO R\$	%	DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS																									
				1º MÊS			2º MÊS			3º MÊS			4º MÊS			5º MÊS			6º MÊS			12º MÊS							
ITENS	SERVIÇOS	VALOR C/BDI 37,80%		5	10	15	20	25	30	5	10	15	20	25	30	5	10	15	20	25	30	5	10	15	20	25	30		
1	1ª ETAPA - SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 35.085,54	14,84%	R\$ 35.085,54																									
			100,00%																										
2	2ª ETAPA - PROJETO EXECUTIVO / MEMORIAIS / QUANTITATIVOS / MANUAL ORIENT. USUÁRIO /	R\$ 141.987,92	60,04%							R\$ 141.987,92																			
			100,00%																										
3	3ª ETAPA - ELABORAÇÃO PROJETOS E APROVAÇÃO	R\$ 19.246,60	7,73%												R\$ 19.246,60														
			100,00%																										
4	4ª ETAPA - PROJETO EXECUTIVO/DETALHAM.	R\$ 28.917,90	12,23%																			R\$ 28.917,90							
			100,00%																										
5	5ª ETAPA - ACOMPANHAMENTO APROVAÇÕES - (5%)	R\$ 11.261,80	4,76%																								R\$ 11.261,80		
			100,00%																										
<b>DESEMBOLSO</b>		<b>R\$ 236.499,76</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 35.085,54</b>						<b>R\$ 141.987,92</b>					<b>R\$ 19.246,60</b>						<b>R\$ 28.917,90</b>						<b>R\$ 11.261,80</b>		
				<b>14,84%</b>						<b>60,04%</b>					<b>9,14%</b>						<b>12,23%</b>						<b>4,76%</b>		
<b>ACUMULADO</b>				<b>R\$ 35.085,54</b>	<b>R\$ 35.085,54</b>	<b>R\$ 35.085,54</b>	<b>R\$ 35.085,54</b>	<b>R\$ 35.085,54</b>	<b>R\$ 35.085,54</b>	<b>R\$ 35.085,54</b>	<b>R\$ 35.085,54</b>	<b>R\$ 35.085,54</b>	<b>R\$ 35.085,54</b>	<b>R\$ 35.085,54</b>	<b>R\$ 35.085,54</b>	<b>R\$ 35.085,54</b>	<b>R\$ 35.085,54</b>	<b>R\$ 35.085,54</b>	<b>R\$ 35.085,54</b>	<b>R\$ 35.085,54</b>	<b>R\$ 35.085,54</b>	<b>R\$ 35.085,54</b>	<b>R\$ 35.085,54</b>	<b>R\$ 35.085,54</b>	<b>R\$ 35.085,54</b>	<b>R\$ 35.085,54</b>	<b>R\$ 35.085,54</b>	<b>R\$ 35.085,54</b>	<b>R\$ 35.085,54</b>
				<b>18,08%</b>	<b>19,46%</b>	<b>20,50%</b>	<b>26,50%</b>	<b>67,16%</b>	<b>83,31%</b>	<b>95,24%</b>	<b>95,24%</b>	<b>95,24%</b>	<b>95,24%</b>	<b>95,24%</b>	<b>95,24%</b>	<b>95,24%</b>	<b>95,24%</b>	<b>95,24%</b>	<b>95,24%</b>	<b>95,24%</b>	<b>95,24%</b>	<b>95,24%</b>	<b>95,24%</b>	<b>95,24%</b>	<b>95,24%</b>	<b>95,24%</b>	<b>95,24%</b>	<b>95,24%</b>	<b>100,00%</b>

**YOSHIHIRO**

Assinado de forma digital por

YOSHIHIRO

**CHIDA:766141828**

CHIDA:76614182820

Dados: 2021.09.16 08:44:27

**20**

-03'00'



